



PROCESSO N.º 284/11

PROTOCOLO N.º 10.782.448-0

PARECER CEE/CEB N.º 984/11

APROVADO EM 26/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO PARANÁ – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal São Sebastião – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 272/2011 – SUED/SEED, de 25 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de novembro de 2010, no NRE de Pato Branco, do Colégio Estadual Sebastião Paraná – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal São Sebastião – Educação Infantil e Ensino Fundamental, ambos do município de Palmas, a partir do início de 2011 (fls. 02 e 80).

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.



PROCESSO N.º 284/11

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- Para a Fase II por disciplina.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas;

- Modalidade de oferta: presencial.

aula.

- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de

- Cronograma de oferta: apresentado às folhas

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 284/11

### Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Sebastião Paraná – Ensino Fundamental e Médio		
MUNICÍPIO : Palmas		NRE: Pato Branco
ANO DE IMPLANTAÇÃO:	2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 Horas ou 1920/1932 h/a		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total da Carga Horária do Curso 1500/1610 ou 1920/1932 h/a		
* Disciplina de oferta obrigatória pelo estabelecimento de ensino e de matrícula facultativa para o educando.		

#### 4. Corpo Docente

##### Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Alvacy Ay Moré	- Letras – Português e Inglês	Língua Portuguesa
Jocelim Bannach Foseca	- Matemática	Matemática
Jane Hister Santin	- História	História
Julsimar Portela da Silva	- Geografia	Geografia
Luiza Higashi Yamanishi	- Educação Artística	Arte
Chirley Inês Fraporti Tressino	- Ciências	Ciências
Dulce Eliane Andrade da Silva	- Educação Física	Educação Física
Cássia Bittencourt	- Letras – Português e Inglês - Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Inglesa	Inglês



PROCESSO N.º 284/11

Em relação à disciplina de Ensino Religioso, a instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa: “[...] não há indicação para professor de Ensino Religioso, em virtude de que apesar da oferta do estabelecimento de ensino, não há procura dos alunos em cursar a disciplina (fls. 81).

#### 5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 28 a 61 e 69 a 74.

É importante registrar o contido no Ofício n.º 779/2010, de 09 de dezembro de 2010, assinado pela Chefe do NRE de Pato Branco, a saber:

[...] o C.E. Sebastião Paraná – EFM se compromete a disponibilizar os espaços físicos e materiais de sua Biblioteca, Laboratório de Informática e Laboratório de Ciências para os educandos da APED da Escola Municipal São Sebastião – EIEF, durante o período de 2011-2013, conforme Termo de cedência em anexo.

Justificamos o termo, por se tratar de uma Escola Municipal e sua biblioteca não oferecer acervo compatível com as necessidades da modalidade de EJA Fase II, bem como não possuir laboratório de ciências. Quando da necessidade de tais usos, os professores estarão disponibilizando Kits para trabalhar em sala de aula ou trabalhando nas dependências do C.E. Sebastião Paraná – EFM (fls. 69).

Convém observar que consta do processo justificativa, de 12 de novembro de 2010, assinada pelo Prefeito Municipal sobre a ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, tal justificativa expõe o seguinte: “[...] não está sendo enviado, tendo em vista que a Prefeitura Municipal está em processo de licitação dos extintores (fls. 73).

#### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 416/2010, do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal de São Sebastião – Educação Infantil e Ensino Fundamental (fls. 02 e 62).

#### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco, e o Parecer n.º 243/11 - SEF/SEED (fls.77), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, do Colégio Estadual Sebastião Paraná – Ensino Fundamental e Médio, para a Escola Municipal São Sebastião – Educação Infantil e Ensino Fundamental, ambos do município de Palmas.



PROCESSO N.º 284/11

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental – Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Pato Branco, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à Prefeitura Municipal, mantenedora da APED em questão, que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 26 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB